



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.409, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA INCISO I, ART. 1º DO DECRETO 2.396/2020, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 2.395/2020, art. 8º, IV, E PERMITE O FUNCIONAMENTO, COM RESTRIÇÕES, AOS TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal, nos Autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341, decidiu que, além do Governo Federal, os Governos Estaduais e Municipais têm poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO, que as medidas de segurança e de saúde adotadas no Município vem apresentando resultados positivos quanto ao combate do Coronavírus;

O Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do art. 1º do Decreto nº 2.396/2020, que altera disposições do Decreto nº 2.395/2020, art.8º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

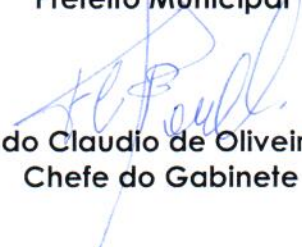
Art. 1º (.....)

I - O funcionamento deverá ocorrer 4 (quatro) vezes por semana, sendo às quartas e quintas e aos sábados e domingos, com limite presencial de 30% (trinta por cento) de sua capacidade estipulada pelo Alvará de Funcionamento, devendo ser respeitado no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) entre os presentes;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto nº 2.406/2020.

Muzambinho, 27 de Agosto de 2020.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Cláudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Pres.ª.ª
Em: 27/08/2020